

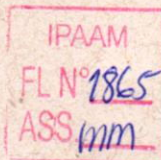
RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/11/22

Tony Féliz Tossé



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 033/2022

INTERESSADO: **Agropecuária Aruanã S.A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Am-010, km 215, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 04.407.979/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99185-3697

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3001

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 109,10ha

PROCESSO N.º: 1149/92-V4

REGISTRO DO CAR: AM-1301902-69CAEF012FC640CDB18BBF308F34F3D7

REGISTRO SINAFLOR: 21300524

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia Am-010, km 215, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

Área total da propriedade (ha): 14.310,33	Área de uso atual (ha): 4.270,00
Área de Preservação Permanente (ha): 909,39	Área autorizada para supressão (ha): 109,10
Área de Reserva Legal (ha): 9.600,00	Área Remanescente (ha): -

FINALIDADE: Autorizar a supressão de vegetação em 109,10ha para a limpeza e revitalização do plantio de Castanha-do-Brasil (*Bertholletia excelsa*), em 02 (duas) áreas (27,11 ha e 81,99 há, respectivamente), conforme delimitação geográfica anexa.

POTENCIAL POLUIDOR: Grande

PORTE: Excepcional

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Área 1

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	2°57'57.5474" S	58°52'21.3641" W	P-7	2°58'16.5848" S	58°52'18.8791" W
P-2	2°58'09.3071" S	58°52'07.1638" W	P-8	2°58'16.6735" S	58°52'24.4261" W
P-3	2°58'20.4899" S	58°52'15.5065" W	P-9	2°58'13.3009" S	58°52'29.1743" W
P-4	2°58'18.5817" S	58°52'16.6602" W	P-10	2°58'14.5879" S	58°52'30.3725" W
P-5	2°58'16.2298" S	58°52'15.6396" W	P-11	2°58'12.8128" S	58°52'32.4582" W
P-6	2°58'15.6973" S	58°52'17.5034" W	----	----	----

Área 3

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	3°0'15.7200" S	58°48'16.7800" W	P-6	3°0'42.6625" S	58°48'48.6775" W
P-2	3°0'26.8100" S	58°48'11.9200" W	P-7	3°0'40.2918" S	58°48'52.3225" W
P-3	3°0'26.3700" S	58°48'21.6700" W	P-8	3°0'24.8781" S	58°48'54.5962" W
P-4	3°0'34.0300" S	58°48'29.5300" W	P-9	3°0'05.5200" S	58°48'36.3300" W
P-5	3°0'37.4200" S	58°48'42.8900" W	P-10	3°0'09.7400" S	58°48'25.2500" W

PRAZO DE VALIDADE: 01 ANO

Manaus-AM,

16 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 033/2022

1. A presente **Licença Ambiental Única** – LAU está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1149/92-V4;
2. O transporte da matéria prima florestal **deve** ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º;
5. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera multijuga*), de acordo com Decreto Estadual n.º 25.044/05;
6. Não são passíveis de exploração de exploração para fins madeireiros a castanheira (*Bertholetia excelsa*) e a seringueira (*Hevea* spp) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal 5.975/06);
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros;)
8. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
9. Este documento autoriza somente a supressão vegetal da área discriminada na finalidade desta LAU. O aproveitamento da matéria-prima florestal deverá ser solicitado junto ao SINAFLO de acordo com volumetria declarada.